



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2022

Assegura a isenção da tarifa de transporte coletivo público urbano no município do Recife às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do município do Recife, a isenção da tarifa de transporte coletivo público urbano às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A isenção referida no *caput* terá validade no período compreendido entre as datas de emissão do Boletim de Ocorrência e de concessão da medida protetiva.

Art. 2º Para ter acesso à isenção, basta que a mulher apresente:

I - qualquer documento original pessoal, oficial e com foto; e

II - Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Delegacia da Mulher.

Art. 3º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no art. 1º ensejará a notificação da empresa infratora para se adequar às suas disposições no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o atendimento da notificação, implicará as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por mulher impedida de ingressar no transporte coletivo público urbano; e

II - multa aplicada em dobro, em caso de reincidência.

§ 1º Na hipótese de não serem atendidas as exigências do art. 1º após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á a pena prevista no inciso II.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

§ 2º A multa prevista no inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de Janeiro de 2022.

DODUEL VARELA  
Vereador - PSL





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

### JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das chagas sociais que, além de prevalecer em todas as esferas da sociedade, vem se agravando e, dessa forma, exigindo atenção especial do Poder Público. Trata-se de uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, que limita o reconhecimento do exercício de tais direitos e liberdades da mulher.

Leis federais como a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), bem como a própria Carta Magna, em seu art. 226, § 8º, preveem garantias de proteção às mulheres.

Salienta-se que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar possuem dificuldade financeira, sendo dependentes economicamente do companheiro. Portanto, é de suma importância o estímulo à denúncia, de forma que os direitos delas sejam assegurados.

Assim, a isenção de que trata a Proposição é mais uma das inúmeras alternativas que vão empoderar as mulheres, as quais, muitas vezes, deixam de realizar a denúncia ou dar continuidade ao inquérito por falta de condições de deslocamento para abrigos ou lugares seguros.

Pode-se destacar, então, que a isenção da tarifa do transporte coletivo público urbano do Recife facilitará, também, o acesso às informações de todos os endereços que podem auxiliar as vítimas nos momentos de fragilidade, assim como possibilitará a sequência do processo de distanciamento do ciclo de violência, por meio da busca por atendimento nas Assessorias Jurídicas Populares e de outros serviços, que certamente contribuirão para a diminuição dos casos de reincidência de violência.

É com esse espírito que apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de Janeiro de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

---

DODUEL VARELA

Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Doduel Varela.  
Proposição eletrônica M5398-34686/7743, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Doduel Varela

**Ementa:** Assegura a isenção da tarifa de transporte coletivo público urbano no município do Recife às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Data de Entrada:** 07/02/2022 **Data de Saída:** 08/02/2022 **Nº de Ordem:** 7743-A/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida  Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim  Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim  Não

**Observação:** - Ajustar a formatação dos arts. 1º e 2º.

- Utilizar hífen após a numeração dos incisos.

- Suprimir o sinal de dois pontos após a numeração do art. 5º.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim  Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim  Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim  Não

5. Contém justificativa?

Sim  Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim  Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim  Não  Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim  Não  Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim  Não

Observação: - Sobre matéria correlata, encontra-se em vigor a seguinte lei:

- LEI Nº 18.241/2016: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim  Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim  Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim  Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

